

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES, M.D.
INTEGRANTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL;**

RCL nº 69.486

RECLTE: SOLIDARIEDADE

RECLADO(A/S): ESTADO DO MARANHÃO E OUTROS

URGENTE

SOLIDARIEDADE, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, por intermédio de seus advogados subscritores perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 435, *caput* e parágrafo único do Código de Processo Civil, requerer a juntada de novos documentos com intuito de trazer ao conhecimento graves fatos aptos a comprovar evidente tentativa de fraude à jurisdição deste C. Corte Suprema pela Assembleia Legislativa do Maranhão e expor e requerer o que segue:

1. Após regular processamento, foi concedida medida liminar, de natureza cautelar, determinando a **“suspensão imediata”** de nomeações e contratações, e afastamento dos cargos e funções, de 05 (cinco) servidores e empregados públicos do Estado do Maranhão por violação a Súmula Vinculante nº 13 – pela prática de nepotismo. Em resposta, foi comunicado o afastamento de um empregado público pela respectiva empresa, bem como o Estado do Maranhão opôs embargos de declaração objetivando verdadeiramente a reforma da decisão, mas no bojo do qual se revelou clara afronta ao comando judicial, como será demonstrado.

2. Aguardar-se-á deliberação deste relator acerca do recebimento do recurso, se convertido ou não em agravo interno (CPC, art. 1024, §3º) e, eventualmente colhida a complementação das razões de recorrer, para somente nesse momento apresentar resposta ao mesmo. Todavia, ante o frontal descumprimento da decisão desta Suprema Corte Constitucional, desde logo se **mostra necessário requerer as urgentes providências abaixo.**

I. O INDEVIDO CONSTRANGIMENTO DO PODER LEGISLATIVO COM A PRESENÇA DO IRMÃO DO GOVERNADOR DURANTE AS VOTAÇÕES

3. A presente reclamação foi proposta com o intuito de atacar atos administrativos (nepotismo) praticados pelo Governador do Maranhão, pela Assembleia Legislativa, pela Companhia Maranhense de Gás (Gasmar) e pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão (Sebrae-MA).

4. A decisão liminar, assim determinou em sua parte dispositiva:

"(...) CONCEDO PARCIALMENTE A MEDIDA LIMINAR e DETERMINO A SUSPENSÃO IMEDIATA DAS NOMEAÇÕES E, CONSEQUENTEMENTE, DO EXERCÍCIO DOS CARGOS E FUNÇÕES de: [...] DETERMINO, ainda, que - para fins de análise de NEPOTISMO CRUZADO - o Governador do Estado e o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão informem - no prazo de 5 (cinco) dias - a existência de investidura em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta do Poder Executivo de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer dos deputados estaduais da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, inclusive os eventualmente licenciados".

5. Um dos casos de nepotismo cruzado, cuja decisão dependia ainda da análise de documentação exigida deste nobre juízo, consistia na nomeação do irmão do Governador do Maranhão, Sr. Marcus Barbosa Brandão, no cargo de "Diretor Institucional" da Assembleia Legislativa, de onde tentava impor à força as decisões de interesse do Poder Executivo no Legislativo.

6. Esta agremiação partidária, inclusive, já peticionou nos autos comprovando haver deisgnações recíprocas entre o Governador do Estado e a Presidente da Assembleia Legislativa, nomeando-se nesta última dois parentes em 2º grau do Governador, e no Poder Executivo um filho da Presidente da Assembleia Legislativa.

7. Pois bem. Desde a decisão deste Exmo. Relator, fatos gravíssimos aconteceram e são suficientes a demonstrar, por si só, a ilegalidade da nomeação do irmão

do Governador num cargo de Diretor da Assembleia Legislativa. Primeiramente, deve-se destacar a eleição para a Presidência da Mesa Diretora no biênio 2025/2026.

8. Apesar dos inúmeros abusos de poder cometidos, o resultado da eleição no primeiro escrutínio foi empate em 21 votos para cada candidato. O irmão do Governador do Estado, o senhor Marcus Brandão, que indevidamente é nomeado Diretor de Relações Institucionais da Assembleia, foi pessoalmente acompanhar os trabalhos no Plenário da AL-MA e constranger os Deputados.

9. Não são atribuições do seu cargo a participação nas eleições da Mesa Diretora, cujo colégio eleitoral é formado apenas por membros do Poder Legislativo. Mas, ao contrário, participou ativamente tentando cooptar votos e tratar com Deputados de interesses do Poder Executivo chefiado por seu irmão, como se vê das fotos abaixo:



Sr. Marcus Brandão, de terno, camisa e gravata azuis, em roda com três deputados, tentando influenciar votos no Plenário da Assembleia Legislativa durante Sessão Preparatória para Eleição da Mesa Diretora.



Irmão do Governador no meio do plenário da Assembleia do Maranhão.

10. Não satisfeito, antes do segundo escrutínio, a candidata Iracema Vale, arvorando-se da sua atual qualidade de Presidente da casa, arregimentou todos os deputados (com exceção do seu concorrente – Dep. Othelino Neto - e de outro deputado – Dep. Fernando Braide - que havia declarado previamente voto em seu concorrente) para uma reunião na sala da Presidência, a portas fechadas, longe da TV Assembleia e de todas as mídias que cobriam o processo eleitoral.

11. Ali estavam presentes apenas os deputados e o irmão do Governador, Sr. Marcus Brandão. Ou seja, o único presente que não era parlamentar era o irmão do Governador.

12. O candidato Deputado Othelino Neto fez vídeo comprovando a sua proibição em participar da famigerada reunião e, no retorno dos trabalhos, questionou o Presidente dos trabalhos a respeito.

13. Encerrada a eleição, a Deputada Iracema Vale, Presidente da Assembleia Legislativa, e que foi indevidamente proclamada reeleita após um empate e vícios no processo eleitoral, ainda agradeceu a presença e o “apoio” do Sr. Marcus Brandão (ver Diário da Assembleia Legislativa de 18/11/2024, p. 30):

DEPUTADA IRACEMA VALE - (...) Então, eu saio daqui muito feliz, muito realizada, grata ao povo do Maranhão, que me colocou aqui, grata ao povo da minha região, que votou para mim, que me apoia, grata aos nossos apoiadores, **grata ao Senhor Doutor Marcos Brandão, que é nosso Diretor de Articulação**

Política da Casa, que algumas pessoas que se incomodam falam, mas o senhor é extremamente verdadeiro, é um grande articulador e, na hora da dor, é o remédio, o socorro de muitos. Eu quero agradecer por todo apoio e incentivo. (...)

14. Já no dia 21 de novembro foi votada alteração do sistema tributário estadual com a finalidade de aumentar absurdamente a alíquota modal de ICMS para 23%, e o Maranhão, que era o estado do país que já tinha a maior carga tributária do País, aumenta ainda mais a tributação.

15. Novamente esteve presente em Plenário, durante toda a Sessão Ordinária, o Sr. Marcus Brandão, com o único objetivo de constranger parlamentares e até mesmo mudar os seus votos, como mais uma vez se vê das fotos abaixo.



Sentado em cadeira de parlamentar ao celular, o Sr. Marcus Brandão acompanha a Sessão.



Novamente no Plenário, o Sr. Marcus Brandão orienta como deve votar uma Deputada Estadual.



Em novo registro no Plenário, o Sr. Marcus Brandão orienta outro Deputado.

16. Nota-se, pois, que a nomeação não só viola a Súmula Vinculante n°. 13, mas impacta no próprio funcionamento do Poder Legislativo, retirando-lhe a independência. Contudo, há mais fatos pertinentes.

II. A EMENDA À CONSTITUIÇÃO COM INCONSTITUCIONALIDADE CHAPADA CUJA FINALIDADE É BURLAR A JURISDIÇÃO DESTE STF

17. Praticamente contemporânea à decisão liminar tomada nesta Reclamação, passou a tramitar na Assembleia Legislativa do Maranhão a Proposta de Emenda à Constituição nº 06/2024, com a intenção de **consagrar foro por prerrogativa de função aos DIRETORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** e de burlar a jurisdição deste Tribunal quanto a presente Reclamação Constitucional. A PEC possuía o seguinte teor:

Art. 1º. É acrescentado o art. 28-C à Constituição do Estado do Maranhão, com a seguinte redação:

Art. 28-C. A direção superior da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão é composta pelas Diretorias e Procuradoria-Geral.

§1º. A Direção Superior da Assembleia Legislativa será responsável pelo cumprimento das deliberações da Mesa Diretora.

§2º. A Direção Superior da Assembleia Legislativa será responsável pela ordenação de despesas do Poder Legislativo e de sua gestão administrativa.

§3º. Aos ocupantes dos cargos da Direção Superior da Assembleia Legislativa serão atribuídos os encargos, responsabilidades e direitos relativos ao cumprimento das decisões administrativas, políticas, fiscais e financeiras da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, como previsto no art. 70 da Constituição do Estado do Maranhão e demais normas da legislação pertinente.

§4º. Aplicam-se aos ocupantes dos cargos da Direção Superior da Assembleia Legislativa os impedimentos da Súmula Vinculante 13 do STF.

Art. 2º. Esta Emenda à Constituição Estadual entra em vigor na data da sua publicação.

18. Sua tramitação foi surpreendente. No Diário de 10/10/2024 da Assembleia Legislativa, a Proposta de Emenda à Constituição nº 006/2024, de autoria da Presidente da Assembleia Legislativa, inicia sua tramitação na Casa.

19. Em 23 de outubro, já havia parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade da Proposta. E no dia 07/11/2024, portanto menos de um mês após sua propositura, a PEC já havia sido votada em dois turnos e foi promulgada, tornando-se a Emenda Constitucional nº 101/2024, publicada no Diário da Assembleia nº

204, de 07/11/2024. É provavelmente a Emenda à Constituição cuja tramitação e aprovação está dentre as mais rápidas da história.

20. Mas é preciso analisar também seu conteúdo. A princípio, pode aparentar ser assunto irrelevante, a tratar de matéria administrativa sem grandes consequências. Mas é necessário olhar o seu parágrafo 3º.

§3º. Aos ocupantes dos cargos da Direção Superior da Assembleia Legislativa serão atribuídos os encargos, responsabilidades e direitos relativos ao cumprimento das decisões administrativas, políticas, fiscais e financeiras da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, como previsto no art. 70 da Constituição do Estado do Maranhão e demais normas da legislação pertinente.

21. E qual o conteúdo do art. 70 da Constituição do Estado do Maranhão? Dispõe que:

Art. 70 - Os Secretários de Estado ou ocupantes de cargo equivalente, nos crimes comuns e nos crimes de responsabilidade, serão julgados pelo Tribunal de Justiça.

22. Ou seja, a EC 101/2024, por meio de um texto truncado e mal redigido, tentou apenas escamotear seu real objetivo: garantir foro por prerrogativa de função aos Diretores da Assembleia, tanto nos crimes comuns quanto nos de responsabilidade, dentre eles o Sr. Marcus Brandão e a Sra. Camila Correia Lima de Mesquita, respectivamente, irmão e cunhada do Governador Carlos Brandão.

23. É curiosa a tentativa de dar foro por prerrogativa de função a DIRETORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, os quais, a princípio, possuem apenas funções administrativas e de menor relevância.

24. Mais do que isso. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal evoluiu e passou a declarar a inconstitucionalidade de expressões de constituições estaduais que ampliam o foro por prerrogativa de função a autoridades diversas das estabelecidas pela Constituição Federal. São inúmeros os precedentes.

25. A tese fixada é a seguinte: “É inconstitucional norma de constituição estadual que estende o foro por prerrogativa de função a autoridades não contempladas pela Constituição Federal de forma expressa ou por simetria”. (ADI 6515, Relator(a): ROBERTO BARROSO,

Tribunal Pleno, julgado em 23/08/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-185 DIVULG 15-09-2021 PUBLIC 16-09-2021)

26. A inconstitucionalidade, portanto, é flagrante, chapada! E certamente desafia os legitimados ao processo de controle concentrado a provocarem a jurisdição constitucional. A única razão parece ser de tentar obter um “foro por prerrogativa de função” para o todo poderoso irmão do Governador¹.

27. Mas a EC nº 101/2024 é ainda mais ousada. Ela não para por aí. Atente-se para o teor do seu parágrafo quarto.

§4º. Aplicam-se aos ocupantes dos cargos da Direção Superior da Assembleia Legislativa os impedimentos da Súmula Vinculante 13 do STF.

28. Ora, é uma obviedade sem tamanho que todas as decisões do Poder Judiciário devem ser atendidas pelo Poder Legislativo, e não só as referentes à SV-13. O que nos parece claro é que a emenda é apenas uma tentativa de fugir ao que restou decidido por este Il. Relator, numa evidente tentativa sem vergonha de fraudar a jurisdição desta Corte.

29. Ao equiparar os Diretores da Assembleia Legislativa em “*encargos, responsabilidades e direitos*” ao Secretários de Estado, como consignado no §3º do mesmo artigo, já citado e transcrito acima, e trazer a aplicação da SV-13, pretendeu-se em verdade fraudar a jurisdição desta Corte e eliminar o risco de procedência dos pedidos também contra os Diretores da Assembleia ao fundamento de que se tratariam, veja que absurdo, de agentes políticos.

30. É como se dissesse: “*Vejam, não se pode alegar nepotismo na nomeação dos diretores porque até a Constituição Estadual afirma que eles cumprem a Súmula Vinculante 13 e ainda são agentes políticos, porque equiparados a secretários de estado*”.

31. Por mais absurdo que seja, é o que foi tentado. Mudaram a Constituição do Estado, em tempo recorde, apenas para tentar driblar o comando constitucional e uma iminente decisão judicial desfavorável que pode ser proferida nesta Reclamação Constitucional.

¹ <https://veja.abril.com.br/coluna/radar/diretores-da-assembleia-legislativa-do-maranhao-ganham-foro-privilegiado>

III. CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, requer-se a juntada desta petição aos autos, juntamente com os documentos anexos, para que seja determinada a:

a) **Suspensão Imediata**, pela Assembleia Legislativa das nomeações e, conseqüentemente, do Exercício dos cargos e funções de:

i) **MARCUS BARBOSA BRANDÃO**, irmão do Governador Carlos Brandão, como Diretor de Relações Institucionais;

ii) **CAMILA CORREIA LIMA DE MESQUITA MOURA**, cunhada do Governador Carlos Brandão, como Diretora Legislativa; e

iii) **JACQUELINE BARROS HELUY**, sogra do sobrinho do Governador, como Diretora da Comunicação Social.

Espera deferimento.
Brasília/DF, 23 de novembro 2024.

Assinado eletronicamente

Daniel Soares Alvarenga de Macedo
OAB/DF nº 36.042

Assinado eletronicamente

Rodrigo Molina Resende Silva
OAB/DF nº 28.438